SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2026

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal para alterar a maioridade penal.

Obs.: Autuada como nova Proposta de Emenda à Constituição, em virtude da aprovação do Requerimento nº 742, de 2026, que solicita tramitação como proposição autônoma da Emenda nº 87-PLEN à PEC 18/2025.

AUTORIA: Senador Camilo Santana (PT/CE) (1º signatário), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Cid Gomes (PSB/CE), Senador Renan Filho (MDB/AL), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Irajá (PSD/TO), Senadora Soraya Thronicke (PSB/MS), Senadora Leany Lemos (PSB/DF), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)

Página da matéria

SF/26049.56079-83 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao art. 228 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

"Art. 228. A imputabilidade penal será aos:

I - dezesseis anos, para os crimes considerados formalmente hediondos; e

II - dezoito anos, para os demais crimes, ficando sujeitos às normas da legislação especial aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal. Ela antecipa para os 16 anos a imputabilidade penal nos crimes hediondos e mantém em 18 anos a regra geral para os demais crimes, sujeitos os menores à legislação especial.

A segurança pública constitui dever do Estado e direito de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal. Sua efetivação exige prevenção, investigação, repressão qualificada à criminalidade e aperfeiçoamento dos mecanismos legais de responsabilização. Isso é especialmente necessário diante da atuação de organizações criminosas que recrutam adolescentes para a prática de infrações penais.

O ordenamento brasileiro já reconhece aos 16 anos discernimento para atos de elevada responsabilidade. Nessa idade, o jovem pode votar (art. 14, § 1º, II, "c", CF), passa a ter capacidade civil relativa e pode ser emancipado (arts. 4º

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana e outros

Para verifica

SF/26049.56079-83 (LexEdit*)

e 5º do Código Civil), e pode trabalhar (art. 7º, XXXIII, CF). Não é coerente presumir, de forma absoluta, que quem pode escolher os governantes do País seja incapaz de compreender a ilicitude de um homicídio qualificado, de um latrocínio ou de um estupro.

A proposta não desconsidera as particularidades do desenvolvimento dos adolescentes. Por isso, restringe a antecipação da imputabilidade aos crimes que o próprio ordenamento já trata como de máxima reprovabilidade. Para os demais, preserva integralmente o sistema socioeducativo. Em todos os casos, ficam asseguradas as garantias constitucionais: devido processo legal, ampla defesa, contraditório e individualização da pena.

Aplicado indistintamente, o limite de 18 anos tem sido explorado por organizações criminosas. Elas recrutam adolescentes para as tarefas de maior risco porque, mesmo nos crimes mais graves, a resposta estatal se limita ao teto de três anos de internação previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A experiência comparada mostra que o parâmetro proposto não é estranho às democracias desenvolvidas. Em Portugal, membro da OCDE, considera inimputáveis apenas os menores de 16 anos (art. 19 do Código Penal português) e mantém regime penal especial para jovens até 21 anos. Na França, adolescentes de 16 e 17 anos podem, em determinadas circunstâncias, receber penas aplicáveis a adultos. Em 2026, a Suécia reduziu de 15 para 14 anos a idade de responsabilidade penal para crimes graves, justamente em resposta ao aliciamento de menores por facções criminosas.

A redução da maioridade penal para 16 anos, portanto, alinha o Brasil à legislação de diversas democracias modernas e atende ao sentimento de justiça da população, reafirmando que a prática de atos criminosos graves gerará consequências proporcionais, independentemente de privilégios etários defasados.

A sociedade brasileira clama por medidas concretas de contenção da violência. Uma resposta insuficiente a crimes bárbaros praticados por quem é capaz de compreendê-los corrói a credibilidade das instituições e do próprio

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana e outros

Para verifica

SF/26049.56079-83 (LexEdit*)

pacto social. A presente Emenda reafirma que a prática dos crimes mais graves gerará consequências proporcionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2026.

Senador Camilo Santana
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana e outros

Para verifica

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260495607983, em ordem cronológica:

1. Sen. Camilo Santana
2. Sen. Otto Alencar
3. Sen. Marcelo Castro
4. Sen. Omar Aziz
5. Sen. Eduardo Braga
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
7. Sen. Beto Faro
8. Sen. Chico Rodrigues
9. Sen. Jorge Kajuru
10. Sen. Eliziane Gama
11. Sen. Sérgio Petecão
12. Sen. Fabiano Contarato
13. Sen. Carlos Fávaro
14. Sen. Cid Gomes
15. Sen. Renan Filho
16. Sen. Cleitinho
17. Sen. Jaques Wagner
18. Sen. Daniella Ribeiro
19. Sen. Ana Paula Lobato
20. Sen. Flávio Arns
21. Sen. Rogério Carvalho
22. Sen. Confúcio Moura

23. Sen. Irajá
24. Sen. Soraya Thronicke
25. Sen. Leany Lemos
26. Sen. Jader Barbalho
27. Sen. Renan Calheiros
28. Sen. Weverton